

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ATENÇÃO ÀS PESSOAS OSTOMIZADAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TELÊMACO BORBA

Art. 1º Fica criado o Programa de Atenção às Pessoas Ostomizadas no município de Telêmaco Borba, com o objetivo de garantir à pessoa ostomizadas um atendimento humanizado e qualificado, a fim de promover a ressocialização do usuário ao meio social e familiar.

Parágrafo único. A implantação do Programa deverá ser direcionada às pessoas ostomizadas e também aos seus familiares e cuidadores, com a finalidade de promover a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações nas ostomias.

Art. 2º O atendimento ao ostomizado será prestado em unidade de saúde, pública ou credenciada no Município, por equipe multiprofissional, evitando-se a mera distribuição de bolsas coletoras.

Art. 3º A unidade de saúde de atendimento ao ostomizado deverá contar com equipe básica, formada por enfermeiro, assistente social, médico e auxiliar de enfermagem capacitados para:

- I - receber e cadastrar o paciente;
- II - orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;
- III - orientar sobre a alimentação adequada;
- IV - informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos de bolsas disponíveis;
- V - encaminhar para outros serviços quando detectadas quaisquer ocorrências;
- VI - estabelecer com o paciente a periodicidade para a entrega das bolsas;
- VII - prestar informações referentes aos direitos previdenciários e dos recursos existentes na comunidade;
- VIII - estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contra referência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média e alta complexidade, inclusive para cirurgias de reversão de ostomias nas unidade hospitalares;

IX - promover a educação permanente de profissionais de atenção básica, média e alta complexidade para a adequada atenção às pessoas ostomizadas.

Art. 4º A unidade de saúde deverá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente inscrito no Programa, constando todos os atendimentos comprovadamente prestados, a qualidade e tipo de bolsas fornecidas e prover a quantidade e tipo de bolsas fornecidas, assim como colher a assinatura de quem as recebeu.

§ 1º O responsável pelo serviço deverá elaborar relatório mensal das bolsas fornecidas e prever a quantidade de bolsas a serem adquiridas em tempo hábil, no sentido de evitar a descontinuidade do atendimento e encaminhar o paciente para a Comissão Técnica.

§ 2º Os equipamentos fornecidos deverão atender às necessidades do paciente, permitindo-lhe boa qualidade de vida.

Art. 5º Somente serão cadastrados no Programa de Atenção às Pessoas Ostomizadas, com direito a receber bolsas de urostomia/colostomia/ileostomia, os pacientes que:

I - comprovem atendimento cirúrgico com laudo de encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada e, em caso de atendimento cirúrgico pelo SUS, o número da AIH; e

II - sejam residentes no município de Telêmaco Borba.

Art. 6º O Programa de Atenção às Pessoas Ostomizadas deve ser levado ao conhecimento da população pelos meios de comunicação disponíveis, no sentido de promover a qualidade de vida e a humanização, devolvendo a dignidade ao portador de ostomia e seu retorno ao convívio social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba, 17 de maio de 2022


Vereador Elio Cezar Alves dos Santos

Justificativa

Quando uma pessoa possui algum tipo de deficiência física, geralmente, é possível percebê-lo facilmente, como por exemplo, um cadeirante, deficientes visuais, auditivos, além de pessoas com Síndrome de Down, enfim, a maioria das classes de deficiências permite ao portador que se identifique - e seja identificado - como tal e, portanto, conte com a boa vontade da sociedade em geral e dos órgãos protetores para melhorarem sua qualidade de vida. Por outro lado, existem pessoas que são portadores de deficiências menos conhecidas, mas nem por isso menos importantes, já que esses pacientes também requerem adaptações e cuidados, que são fundamentais para conseguirem realizar, com tranquilidade, suas atividades mais cotidianas, como exemplo os ostomizados¹. A ostomia é uma cirurgia que abre uma passagem no abdome, chamada ostoma, para a saída de fezes e urina. É realizado em pessoas com perfuração no abdome, como ferimentos a bala, ou em casos de câncer no reto, intestino grosso ou na bexiga.

Conforme Lei Federal nº10.048/2000 e decreto lei 5.296/2004, o ostomizado também é considerado como um deficiente, e como tal tem que ser obedecido os seus direitos.

Ser ostomizado não é apenas alguém que usa um ostoma na parede abdominal...

Ser ostomizado não é apenas viver com uma bolsa para colete de fezes e urina presa ao abdômen...

Ser ostomizado não é apenas ter deixado de utilizar o vaso sanitário...

Ser ostomizado não é apenas viver com a preocupação de que tipo de alimento pode comer...

Ser ostomizado não é apenas viver preocupado com gases o odores...

Ser ostomizado é muito mais que isso, é ser privilegiado por Deus, por ter sido escolhido a viver novamente...

Ser ostomizado é Ser Humano...

Câmara Municipal de Telêmaco Borba, 16 de maio de 2022.


Vereador Elio Cezar Alves dos Santos (Fubá)